



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

DOS PRECEDENTES JUDICIAIS: UM NOVO CONCEITO DE JULGAMENTO INSPIRADO NA ESCOLA DA *COMMOM LAW*

AUTOR PRINCIPAL: RAFAEL BETTANIN

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: NÁDYA REGINA GUSELLA TONIAL

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FACULDADE DE DIREITO

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo realizar uma análise acerca do julgamento por precedentes estabelecido no ordenamento pátrio com o advento do novo Código de Processo Civil. É cediço que já existem mecanismos legais com a finalidade de promover o julgamento similar de causas idênticas, como a súmula vinculante e o julgamento por amostragem dos recursos especiais repetitivos. Com a promulgação e publicação do novo diploma processual, passa a ser regulado o sistema de precedentes, adotado amplamente nos países da *commom law*.

Justifica-se a relevância do tema em face de sua atualidade, tendo em vista que antes do advento do novo Código de Processo Civil não havia uma regulação específica acerca do julgamento por precedentes no ordenamento brasileiro.

DESENVOLVIMENTO:

A pesquisa realizada foi documental partindo do exame do que já foi publicado sobre o assunto, uma vez que se pretende encontrar uma solução sobre as divergências inerentes ao tema abordado, e, por se tratar de mecanismo ainda não em vigor, não há superveniência em questões práticas. Com

relação ao método de abordagem utiliza-se o hermenêutico para interpretar os precedentes judiciais e compreender sua aplicação à luz do novo Código de Processo Civil.

O precedente, amplamente utilizado nos sistemas da *commom law*, é uma decisão prolatada com base em um caso concreto, e que pode funcionar como elemento de direção para o julgamento de casos semelhantes em momento ulterior. Ou seja, através desse sistema os julgamentos seguem diretrizes estabelecidas em casos já julgados como fundamentação de decidir.

Assim, tem-se que no sistema da *commom law* os precedentes são vinculantes e devem ser aplicados até mesmo quando a decisão é pautada em lei, tendo em vista que o magistrado está limitado a decidir de forma idêntica a caso semelhante que já tenha sido decidido anteriormente, diferentemente da escola da *civil law*, em que o julgamento deve priorizar o texto da lei.

Todavia, em que pese o sistema adotado pelo ordenamento pátrio seja o da *civil law*, denota-se que vem crescendo a preocupação com os princípios da igualdade e da segurança jurídica, especialmente no novo CPC, que pode ser caracterizado como sendo mais democrático, tendo em vista estar alinhado à Carta Magna, que visa garantir maior tratamento igualitário entre as partes, bem como busca maior previsibilidade, certeza e estabilização das decisões judiciais.

Apesar da aparente boa intenção do julgamento por precedentes, há divergência doutrinária acerca da matéria. Críticas surgem pois alguns doutrinadores, partindo de uma visão mais hermenêutica, acreditam que não existem causas totalmente iguais, tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto, devendo cada um ser analisado em seus próprios aspectos.

Em contrapartida, parte da doutrina entende que o sistema de precedentes é um aliado na consagração de relevantes princípios constitucionais inerentes ao processo civil, como a isonomia, que será resguardada, tendo em vista que as causas idênticas não tomarão rumos distintos. Além disso, com o julgamento igualitário de casos análogos, surgirá na sociedade um sentimento de certeza e de maior confiabilidade no sistema processual, tendo em vista que as partes não serão condicionadas a uma loteria processual, mas terão maior grau de previsão acerca da matéria, o que consagra o princípio da segurança jurídica, basilar de um Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Muito embora o Brasil pertença à escola da *civil law*, em que as decisões são pautadas pelo texto da lei, é latente a necessidade de otimização de mecanismos capazes de propiciar uma melhor aplicação do direito, a fim de garantir maior igualdade e segurança jurídica, valores fundamentais para a efetivação de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**. 10. ed. v. 2. Salvador: Jus Podivm, 2015.

MITIDIERO, Daniel. Precedentes, jurisprudência e súmulas no novo Código de Processo Civil brasileiro. In: **Revista de Processo**. v. 245/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, Jul/2015, p. 333-349.